DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Outros Atos

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 049/2021

Processo Administrativo nº.: 001/20201

Requerente: Prefeitura Municipal de Ocauçu

Requerido: Bertolini & Andrade Construtora Ltda

No dia 09 de junho de 2021, nesta cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ocauçu, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 049/2021 para conduzir o processo administrativo nº. 001/2021, com a presença de Robinson Gomes de Rezende, Antonio Rodrigues Neto e Heloísa Cristina Colombo, respectivamente, presidente, secretário e membro. Iniciado os trabalhos o senhor presidente verificou o quórum, necessário para ao início da reunião da comissão e determinou que se desse início à ordem do dia, consiste em analisar a necessidade de prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do processo administrativo supramencionado, inclusive para determinar a continuidade da suspensão do aditivo nº. 09 (nove), bem como todas as obrigações dele oriundas e os prazos neles estabelecidos, a fim de que seja aguardada a conclusão do LAUDO TÉCNICO que foi realizado junto à obra, por iniciativa própria da engenheira da FDE do Governo do Estado de São Paulo, para que após a vinda deste laudo, seja verificada a necessidade de realização da perícia completa da obra em questão (cf. decidido em reunião anterior desta comissão) por empresa especializada, desde a fundação passando, pela utilização dos materiais e seu acabamento, observando sempre o contrato e o cronograma da obra, tendo em vista que o laudo de avaliação de obra inacabada realizado pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projeto fora emitido analisando apenas os aspectos visuais, contratuais e observando se o cronograma da obra fora cumprido pela requerente, razão pela qual, a depender do resultado conclusivo do laudo do FDE, pode se fazer ainda necessária, para a cabal apuração dos fatos objetos deste processo, a realização de laudo completo da obra incluindo toda a parte estrutural e os métodos de execução, o qual poderá atestar finalmente sua segurança e viabilidade da continuidade da obra denominada “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE ESCOLAR – PADRÃO CRECHE CR 01 V.2014 – FDE”, CONTRATO nº 019/2016. Após a leitura da mesma DELIBEROU-SE o quanto segue: I – pela prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do processo administrativo supramencionado, inclusive para determinar a continuidade da suspensão do aditivo nº. 09 (nove), bem como todas as obrigações dele oriundas e os prazos neles estabelecidos, afim de que seja aguardada a conclusão do LAUDO TÉCNICO que foi realizado junto à obra, por iniciativa própria da engenheira da FDE do Governo do Estado de São Paulo, para que após a vinda deste laudo, seja verificada a necessidade de realização da perícia completa da obra em questão (cf. decidido em reunião anterior desta comissão) por empresa especializada, desde a fundação passando, pela utilização dos materiais e seu acabamento, observando sempre o contrato e o cronograma da obra, tendo em vista que o laudo de avaliação de obra inacabada realizado pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projeto fora emitido analisando apenas os aspectos visuais, contratuais e observando se o cronograma da obra fora cumprido pela requerente, razão pela qual, a depender do resultado conclusivo do laudo do FDE, pode se fazer ainda necessária, para a cabal apuração dos fatos objetos deste processo, a realização de laudo completo da obra incluindo toda a parte estrutural e os métodos de execução, o qual poderá atestar finalmente sua segurança e viabilidade da continuidade da obra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, determinando a este secretário a confecção da presente ata, que após lida e aprovada por e unanimidade será assinada por mim Antonio Rodrigues Neto, pelo Senhor Presidente e pelo membro participante.

Robinson Gomes de Rezende

Presidente

Antonio Rodrigues Neto

Secretário

Heloísa Cristina Colombo

Membro